



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**DECRETO N.º 1.320 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.022**

**Publicação feita nesta data**

02 / 12 / 22  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

*“Dispõe sobre o retorno das medidas de prevenção a Covid no Município de São Simão, Goiás, na forma que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento da quantidade de casos ativos de Covid-19 no Município de São Simão até a presente data;

**CONSIDERANDO** a recomendação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde para o retorno de medidas de enfrentamento da Covid19 no Município de São Simão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em estabelecimentos de saúde, tais como a título exemplificativo: Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, dentre outros da mesma natureza.

**Parágrafo único.** Aplica-se também a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os departamentos e secretarias da Administração Municipal em geral.

**Art. 2º** Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, em ambientes abertos ou fechados e no comércio local.

**§1º** – O uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados deve ser incentivado para o público em geral e, especialmente, para:

  
Fábio Capanema de Souza  
Prefeito



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**I** – Pessoas com sintomas gripais ou que tiverem contato com pessoas sintomáticas;

**II** – Pessoas de grupo de risco, como imunossuprimidas, com comorbidades, idosos e gestantes.

**§2º** – Recomenda-se que o comércio local disponibilize álcool em gel para o público na entrada dos estabelecimentos, bem como recomenda-se o uso de máscaras pelos seus colaboradores durante o expediente de trabalho.

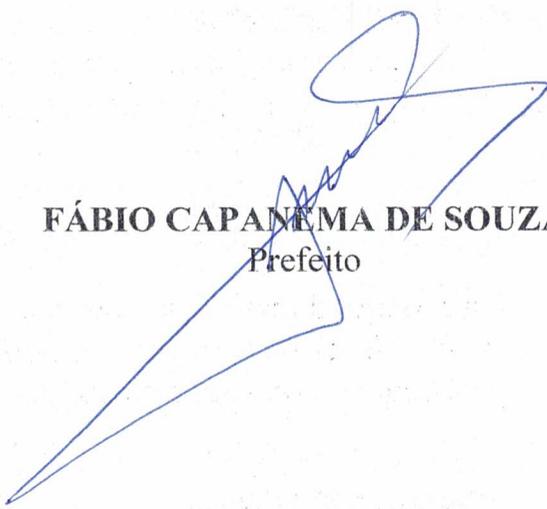
**§3º** – Fica recomendado também o uso de máscaras nas Instituições de Ensino Público e Privadas.

**Art. 3º** – Fica reforçada neste Decreto a informação de que o munícipe que estiver em monitoramento por suspeita de Covid deverá permanecer isolado sob pena de multa, além de estar sujeito a responder pelo crime do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Goiás, aos dois dias de dezembro de dois mil e vinte e dois (02/12/2022).**

  
**FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito